

LEI Nº 392, de 11/12/1997

Dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS do Rio Iratapuru, nos Municípios de Laranjal do Jari, Mazagão e Amapari, no Estado do Amapá.

O Governador do Estado do Amapá:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RDS DO RIO IRATAPURU, situada nos municípios de Laranjal do Jari, Mazagão e Amapari, no Estado do Amapá, com o objetivo de promover a conservação e o uso sustentável da biodiversidade.

Art. 2º - A RDS DO RIO IRATAPURU, com 806.184 ha (oitocentos e seis mil e cento e oitenta e quatro hectares), possui a seguinte delimitação geográfica, descrita com base nas Imagens do Landsat - TM5, Órbita/Ponto 226/60, adquiridas em 04/08/85 e 11/07/88, Composição Colorida, Bandas 3, 4 e 5; Mapa 1:250.000 e Memorial Descritivo da Gleba Iratapuru, elaborado pelo Instituto de Terras do Amapá - TERRAP; Decreto nº 87.092 de 12 de abril de 1992, que cria a Estação Ecológica do Jari; e Decreto de 23 de maio de 1996, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Waiãpi. NORTE: iniciando no Ponto 01 de coordenadas geográficas 00º39'10" N e 53º07'15" Wgr, localizado na confluência do Rio Jari com a margem esquerda da foz do Igarapé Mukuru, próximo a Cachoeira Maripatari e ao Marco SAT-12, ponto de demarcação sul da Terra Indígena Waiãpi; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Mukuru, a montante, numa distância de cerca de 40.000,00 metros, até encontrar o Ponto 02 de coordenadas geográficas 00º46'00" N e 52º49'25" Wgr, localizado próximo à cabeceira do Igarapé Mukuru, limítrofe à Terra Indígena Waiãpi; daí, segue por uma linha reta, com azimute de 95º35'09" e distância de cerca de 15.844,00 metros, seguindo limítrofe à Terra Indígena Waiãpi, até encontrar o Ponto 03 de coordenadas geográficas 00º44'06" N e 52º40'03" Wgr, localizado à margem esquerda do Rio Iratapuru, próximo ao Marco SAT-10 da Terra Indígena Waiãpi; daí, segue por uma linha reta, com azimute de 39º36'33" e distância aproximada de 8.000,00 metros, seguindo limítrofe à Terra Indígena Waiãpi, até encontrar o Ponto 04 de coordenadas geográficas 00º47'30" N e 52º39'00" Wgr, localizado nas cabeceiras de um Igarapé sem denominação, braço direito do Rio Riozinho, limítrofe à Terra Indígena Waiãpi; daí, segue pelo referido Igarapé, a jusante, numa distância aproximada de 7.400,00 metros, até encontrar o Ponto 05 de coordenadas geográficas 00º50'15" N e 52º35'40" Wgr, localizado na confluência do Igarapé sem denominação com o Rio Riozinho, próximo ao Marco SAT-08, limítrofe à Terra Indígena Waiãpi; daí, segue pela margem direita do Rio Riozinho, a jusante, numa distância de cerca de 11.000,00 metros, até encontrar o Ponto 06 de coordenadas geográficas 00º52'42" N e 52º30'24" Wgr, localizado na margem direita do Rio Riozinho, no cruzamento com a linha imaginária delimitadora da faixa de fronteira; daí, segue pela linha imaginária da faixa de fronteira, numa distância de cerca de 2.208,00 metros, até encontrar o Ponto 07 de coordenadas geográficas 00º52'36" N e 52º29'36" Wgr, localizado no ponto de cruzamento da linha imaginária da faixa de fronteira com a margem esquerda de um Igarapé sem denominação, braço direito do Rio Riozinho; daí, segue o referido Igarapé, a montante, numa distância de aproximadamente 14.000,00 metros, até encontrar o Ponto 08 de coordenadas geográficas 00º45'32" N e 52º26'11" Wgr, localizado

no limite da Gleba Água Fria, terra de propriedade da União; daí, segue por uma linha reta, com azimute de 17°30'00", numa distância de cerca de 4.200,00 metros, até encontrar o Ponto 09 de coordenadas geográficas 00°47'42" N e 52°25'31" Wgr, localizado nas cabeceiras do Rio Cupixi, no limite da Gleba Água Fria; daí, segue pela margem direita do Rio Cupixi, a jusante, numa distância de cerca de 35.000,00 metros, até encontrar o Ponto 10 de coordenadas geográficas 00°38'40" N e 52°09'45" Wgr, localizado na confluência do Rio Cupixi com um Igarapé sem denominação, braço direito do Rio Cupixi. LESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do referido Igarapé, a montante, numa distância de aproximadamente 24.000,00 metros, até encontrar o Ponto 11 de coordenadas geográficas 00°28'51" N e 52°15'40" Wgr, localizado na margem esquerda do Igarapé sem denominação, braço direito do Rio Cupixi, defronte ao ponto limite da Gleba Água Fria; daí, segue por uma linha reta, com azimute de 274°34'36" e distância aproximada de 26.100,00 metros, até encontrar o Ponto 12 de coordenadas geográficas 00°30'00" N e 52°30'00" Wgr; daí, segue contornando a encosta oriental da Serra do Iratapuru, percorrendo uma distância aproximada de 31.065,00 metros, até encontrar o Ponto 13 de coordenadas geográficas 00°12'15" N e 52°21'09" Wgr; daí, continua seguindo a encosta oriental da Serra do Iratapuru, percorrendo cerca de 9.835,00 metros, até encontrar o Ponto 14 de coordenadas geográficas 00°15'27" N e 52°29'36" Wgr; daí, segue acompanhando a encosta oriental da Serra do Iratapuru, numa distância de aproximadamente 9.465,00 metros, até encontrar o Ponto 15 de coordenadas geográficas 00°12'21" N e 52°22'00" Wgr; daí, segue ainda acompanhando a encosta oriental da referida Serra, inserindo todos os tributários da margem esquerda do Rio Iratapuru, percorrendo uma distância aproximada de 8.370,00 metros, até encontrar o Ponto 16 de coordenadas geográficas 00°08'52" N e 52°22'22" Wgr, localizado no ponto limítrofe à área desapropriada pelo Decreto-Lei nº 88.369/83; daí, segue por uma linha reta, com azimute de 257°41'47" e distância de 12.025,00 metros, até encontrar o Ponto 17 de coordenadas geográficas 00°07'12" N e 52°28'38" Wgr, localizado no limite da área desapropriada referida; daí, segue por uma linha reta, com azimute de 146°28'04", numa distância de aproximadamente 37.311,88 metros, passando pela Linha Imaginária do Equador, Latitude 00°00'00", até encontrar o Ponto 18 de coordenadas geográficas 00°09'27" S e 52°17'21" Wgr, localizado no ponto limítrofe à área desapropriada citada; daí, segue por uma linha reta, com azimute de 180°04'19", seguindo o limite da área desapropriada para o Projeto de Assentamento Extrativista Maracá III, do INCRA, percorrendo uma distância de cerca de 17.765,00 metros, até encontrar o Ponto 19 de coordenadas geográficas 00°19'49" S e 52°17'21" Wgr; daí, segue por uma linha reta, com azimute de 270°00'00" e distância de cerca de 21.800,00 metros, até encontrar o Ponto 20 de coordenadas geográficas 00°19'49" S e 52°29'19" Wgr; daí, segue por uma linha reta, com azimute de 180°00'00" e distância de aproximadamente 700,00 metros, até encontrar o Ponto 21 de coordenadas geográficas 00°20'12" S e 52°29'19" Wgr; daí, segue por uma linha reta, com azimute de 270°00'00", numa distância de 3.900,00 metros, até encontrar o Ponto 22 de coordenadas geográficas 00°20'12" S e 52°31'21" Wgr; daí, segue por uma linha reta, com azimute de 228°00'00" e distância de cerca de 24.300,00 metros, até encontrar o Ponto 23 de coordenadas geográficas 00°28'50" S e 52°41'07" Wgr, localizado à margem esquerda do Rio Jari, percorrendo uma distância de aproximadamente 7.000,00 metros até encontrar o Ponto 24 de coordenadas geográficas 00°25'18" S e 52°40'31" Wgr, localizado no ponto limite com a Estação Ecológica do Jari. OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute de 32°15'00" e

distância de aproximadamente 25.900,00 metros, limítrofe à Estação Ecológica do Jari, até encontrar o Ponto 25 de coordenadas geográficas 00°15'00" S e 52°31'02" Wgr, localizado na margem esquerda do Rio Iratapuru, na confluência com o Igarapé Chico Lúcio, próximo ao Marco 18 da Estação Ecológica do Jari; daí, segue à margem esquerda do Rio Iratapuru, a montante, percorrendo uma distância de 15.430,00 metros, limítrofe à Estação Ecológica do Jari, até encontrar o Ponto 26 de coordenadas geográficas 00°08'33" S e 52°33'15" Wgr, localizado na confluência do Rio Iratapuru com o Igarapé Amazonas, braço esquerdo do Rio Iratapuru, Marco 17 da Estação Ecológica do Jari; daí, segue por uma linha reta, com azimute de 270°00'00", numa distância de 34.000,00 metros, acompanhando os limites da Estação Ecológica do Jari, até encontrar o Rio Jari, onde está localizado o Ponto 27 de coordenadas geográficas 00°08'33" S e 52°50'21" Wgr; daí, segue pela margem esquerda do Rio Jari, numa distância de aproximadamente 11.940,00 metros, acompanhando os limites da Estação Ecológica do Jari, até encontrar o Ponto 28 de coordenadas geográficas 00°08'33" S e 52°56'01" Wgr, localizado na margem esquerda do Rio Jari, Marco 16 da Estação Ecológica do Jari; daí, segue acompanhando a margem esquerda do Rio Jari, a montante, percorrendo uma distância de aproximadamente 100.000,00 metros, até encontrar o Ponto 01, início desta descrição perimétrica, totalizando 558.559,00 metros.

Art. 3º - No manejo e gerenciamento da RDS DO RIO IRATAPURU serão adotados dentre outros, os seguintes instrumentos e medidas:

I - O Zoneamento Ambiental da Reserva, definindo as atividades a serem permitidas e incentivadas em cada zona, bem como as que deverão ser restringidas ou proibidas, regulamentado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA;

II - O Plano de Manejo da Reserva, contendo as ações estratégicas destinadas ao cumprimento dos objetivos de manejo da unidade, em termos de programas e projetos integrados, elaborado com a participação dos diversos segmentos sociais interessados e estimulados.

III - Cooperação interinstitucional para promover a pesquisa científica, práticas produtivas sustentáveis, educação ambiental, trabalho voluntário, apoio privado e outras atividades que contribuam para a implantação da Reserva, observado o Plano de Manejo.

IV - Controle do acesso aos recursos genéticos e proteção do conhecimento das populações tradicionais sobre a biodiversidade/biossegurança.

V - Equidade no rateio dos benefícios do uso da biodiversidade, inclusive aqueles resultantes da biotecnologia.

VI - Licenciamento Ambiental e Cadastro de Moradores.

VII - Estabelecimento de diretrizes, normas e critérios de conservação dos recursos naturais existentes na área da Reserva.

Art. 4º - Na RDS DO RIO IRATAPURU ficam proibidas:

I - A implantação de atividades potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de

água, provocar erosão ou assoreamento das coleções hídricas;

II - O exercício de atividades que impliquem em dano à biodiversidade, em especial da fauna e flora;

III - Outras atividades em desacordo com o zoneamento ambiental e plano de manejo.

Art. 5º - Do manejo e gerenciamento da RDS DO RIO IRATAPURU:

I - Todos os atores sociais envolvidos direta e indiretamente no processo de criação e implantação da Reserva são responsáveis pelo seu manejo e gerenciamento, em particular, os moradores.

II - O manejo e gerenciamento da Reserva deverá obedecer às seguintes diretrizes:

. Planejamento participativo;

. Ações integradas e;

. Legitimidade do processo.

Art. 6º - A RDS DO RIO IRATAPURU será gerenciada por um Conselho, a ser criado por ato do Governador do Estado do Amapá, e assim constituído:

. 01 Representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMA, a ser indicado pelo seu titular;

. 01 Representante do Instituto de Terras do Amapá - TERRAP, a ser indicado pelo seu titular;

. 01 Representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, a ser indicado pelo seu titular;

. 01 Representante da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari - PMLJ, a ser indicado pelo Prefeito Municipal;

. 01 Representante da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, a ser indicado pelo seu Presidente;

. 01 Representante do Ministério Público Estadual;

. 06 Representantes de Diferentes Organizações Não-Governamentais de Extrativistas do Sul do Estado do Amapá.

Art. 7º - Ficam atribuídas as seguintes competências institucionais:

I - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMA: Responsável pela coordenação do processo de elaboração do Zoneamento Ambiental e Plano de Manejo da Reserva, bem como pelo Licenciamento Ambiental competente.

II - Instituto de Terras do Amapá - TERRAP: Responsável pelo processo de demarcação administrativa e regularização da ocupação das terras, bem como pelo controle do cadastro de moradores da Reserva.

III - Conselho de Gestão da RDS do Rio Iratapuru: Responsável pela análise e deliberação de todas as matérias pertinentes à Reserva.

Art. 8º - O Poder Executivo promoverá e estimulará o fortalecimento das atividades cujas características são reconhecidas como de relevante contribuição à sustentabilidade do desenvolvimento da RDS do Rio Iratapuru, cabendo ações e medidas prioritárias no âmbito normativo, institucional e de monitoramento ambiental, nos limites de sua competência.

Art. 9º - As instituições nominadas no artigo 6º desta Lei, integrantes do Poder Executivo Estadual poderão firmar contratos, convênios e demais acordos com instituições públicas, privadas e não-governamentais, de modo a garantir os pressupostos da categoria de manejo da Reserva, em particular o direito à melhoria da qualidade de vida das famílias extrativistas do Sul do Estado do Amapá.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 11 de dezembro de 1997.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

(D.O. 11/12/1997)